

## CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Braulia Soares de Lima Pires - Juiz de Direito da 4.a Vara da Família e Sucessões - "Deixo de tomar conhecimento do recurso interposto a fls. 121. O disposto no art. 18 do Dec. lei n. 14.978, de 29-8-1945, invocado pelo recorrente, não se aplica à hipótese do Juiz fixar, em razão de suas funções, os salários de avaliador ou perito, como sucedeu com o despacho ora recorrido. Pela exegese daquele inciso legal e notadamente pela análise conjunta dos três períodos nele contidos, verifica-se que teve em mira facultar os meios para coibir abusos praticados pelos serventuários e auxiliares de Justiça, mediante ação direta dos Corregedores Permanentes dos Cartórios e de cujas decisões estabeleceu recurso para esta Corregedoria Geral. Nem há que invocar a manifestação desta Corregedoria no processo n. 18.558, citada pelos recorrentes para a pertinência do presente recurso, porque, ali apenas se ordenou a publicação do despacho judicioso de interesse Geral". Mesmo em Correição, Parcial o Conselho Superior da Magistratura, julga-se incompetente para modificar decisão de primeira instância, atinente à fixação de salários de avaliador ou perito, entendendo que despacho nesse sentido só poderá ser modificado em recurso ordinário, perante o Tribunal de Justiça. Nada impede, portanto, que oportunamente os interessados lancem mão do recurso conveniente. Publique-se, devolvendo-se os autos ao Dr. Juiz de Direito da 4.ª Vara da Família. S. P., 26-5-53. (a) Marcio Munhos.

N. 8.737 - Afro Fernandes - Capital - "Expeça-se a certidão para efeito de aposentadoria.

São Paulo, 26-5-53. (a) Marcio Munhos".